



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO.
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020 QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE MEIO
AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E GESTÃO URBANA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Processo nº 23/109.817/2011.

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031- 902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027029 SSP/MS e do CPF nº 694157491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com sede na Afonso Pena, 3297 - Centro · CEP: 79002-949, Campo Grande MS, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCOS MARCELLO TRAD**, portador da Cédula de Identidade nº 122.118 SSP/MS e do CPF nº 466.456.321-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações:

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 que fixa normas, nos termos dos incisos II, VI e VII do Caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os



Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da mencionada competência.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, tendo por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os princípios ali estabelecidos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.257, de 9 de junho de 2001 e alterações promovidas pela Lei Estadual nº 3.992, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul e seu Decreto regulamentador nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a cooperação técnica e administrativa entre os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO que, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é instrumento entre o Estado e Municípios para que celebrem entre si, compromissos voltados à proteção do meio ambiente e as ações do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado, o presente é concluído na forma das cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições de Cooperação Técnico-Institucional e Administrativa entre os partícipes, visando à implantação da gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo **Município**, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo **Imasul**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por força do presente caberá aos partícipes, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações.

2.1 São obrigações dos partícipes:

2.1.1 Responsabilidades do Imasul:



- I. Acompanhar o Município quanto à implantação e execução da Política Municipal de Meio Ambiente e fiscalizar quanto ao cumprimento do Termo de Cooperação Técnica.
- II. Orientar o Município quanto aos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e de fiscalização das atividades de impacto local.
- III. Encaminhar ao Município, os interessados em obter licenças e autorizações ambientais de empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo Único deste Termo de Cooperação Técnica;
- IV. Concluir os processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local, conforme Anexo Único deste Termo, formalizados junto ao Imasul até a data de assinatura deste, ficando as próximas etapas e renovações sob a competência do Município.
- V. Encaminhar ao município, mediante solicitação deste, processos físicos ou digitalizados que instruíram a emissão das Licenças Ambientais de empreendimentos e/ou atividades de impacto local, para subsidiar à análise das licenças, renovações de licenças e autorizações ambientais no âmbito do Município;
- VI. Encaminhar ao Município cópia do EIA/RIMA de empreendimento ou atividade localizada em seu território, em trâmite de licenciamento no **Imasul**, salvo quando houver sigilo industrial;
- VII. Atuar supletivamente quando o município omitir-se em relação ao licenciamento ou a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local relacionados no Anexo Único deste Termo;
- VIII. Promover ou Avaliar o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relacionados no Anexo Único deste Termo, quando o município aferir que os impactos ambientais, ainda que indiretos, ultrapassam ou podem ultrapassar os limites territoriais do município.

2.1.2 Responsabilidades do **Município**:

- I. Executar e fazer cumprir a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Manter estrutura legal, administrativa e técnica, com corpo técnico multidisciplinar habilitado e compatível com as atividades desenvolvidas, inclusive com

    3



estruturação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social, cumprindo os requisitos do Decreto Estadual 10.600, de 19 de dezembro de 2001;

- III. Informar ao Imasul quaisquer alterações na estrutura legal e administrativa, composição da equipe técnica do Município e do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental municipal;
- V. Proceder ao licenciamento e à fiscalização ambiental dos empreendimentos e das atividades de impacto ambiental local de acordo com a lista das atividades descritas no Anexo Único deste Termo de Cooperação e outras estabelecidas pelo Município;
- VI. Avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto do licenciamento, encaminhando ao órgão ambiental estadual ou federal competente os casos em que tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassem os limites territoriais do Município;
- VII. Observar as normas quanto à outorga de uso de água, de competência do Imasul, bem como observar, as restrições em Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade e do interior e entorno das Unidades de Conservação, corredores ecológicos, áreas de proteção de mananciais e demais normas pertinentes;
- VIII. Aprovar, conforme art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar n º 140/2011, e observada às atribuições dos demais entes federativos:
 - a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
 - b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.
- IX. Dar publicidade aos pedidos de licenciamento ambiental, assegurando-lhes o acesso às informações técnicas, especialmente àquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;
- X. O Município deverá encaminhar ao Imasul, relatório bimestral, em meio digital, em planilhas no formato Excel.xlsx, contendo informações referentes às licenças emitidas, bem como as ações de fiscalização decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica;

R

B
Q J



- XI. Fazer constar nas Licenças, Renovações ou Autorizações Ambientais emitidas pelo Município, alusão ao Termo de Cooperação Técnica estabelecido com o Imasul, citando a licença ou autorização anterior;
- XII. Encaminhar ao Imasul sugestões e justificativas, com o objetivo de contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas pertinentes, quando identificadas novas tipologias de empreendimentos, atividades e ou obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e, portanto, passíveis de autorização ou licenciamento ambiental.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

3.1 Os partícipes comprometem-se, de forma isolada ou em conjunto, a:

- I. Apoiar iniciativas relativas à implantação e aprimoramento da municipalização da gestão ambiental;
- II. Promover eventos, estudos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento do licenciamento e controle ambiental municipal;
- III. Realizar cursos e treinamentos de capacitação técnica, relacionados ao licenciamento e controle ambiental e disponibilizar vagas sem custos entre os partícipes;
- IV. Elaborar e difundir material informativo e educativo para esclarecimentos e orientação aos interessados;
- V. Os processos de licenciamento e autorização ambiental das atividades e empreendimentos protocolados em data anterior à publicação deste Termo terão sua tramitação mantida perante os órgãos originários até a vigência da licença de operação, cuja renovação caberá ao ente federativo competente, nos termos deste Termo de Cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

4.1 Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro pôr Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, devendo cada um dos partícipes arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, dentre outros, relacionados às ações sob responsabilidades decorrentes deste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§ 2º Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações. (texto com nova redação – sugestão).

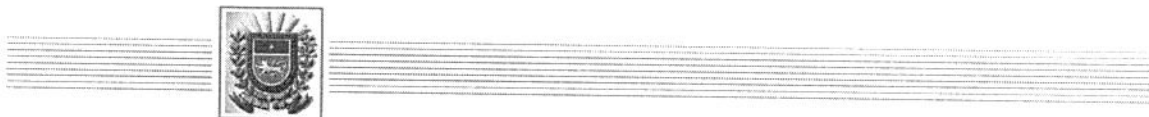
§ 3º A denúncia ou rescisão deste Termo, em nenhuma hipótese, ensejará reparação financeira aos partícipes, competindo-lhes celebrar o distrato correspondente, por escrito.

8. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Caberá ao **Imasul**, providenciar, à sua conta, a publicação, por extrato, do presente Termo no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, como condição de eficácia deste instrumento. (Redação nova)

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

6



9.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, como único e competente para dirimir controvérsia daqui decorrente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes assina o presente instrumento, em **Duas** vias de igual teor e forma, os representantes legais dos partícipes.

Campo Grande (MS), 15 de julho de 2020.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor Presidente do Imasul

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito de Campo Grande - MS

TESTEMUNHAS:

1

NOME: Roxângela M. R. G. Mendes

CPF: 778199541-87

2

NOME: Auelia C. C. Torre

CPF 0829211/SSP/MS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020
Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de
Campo Grande/MS

Atividades de INFRAESTRUTURA:

CÓD.	ATIVIDADE
2.28.1 - 2.28.3	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO.
2.29.1 - 2.29.3	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS.
2.30.1	CANTEIRO DE OBRAS.
2.31.1	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.
2.35.0 - 2.35.4	CEMITÉRIO.
2.36.1	CREMATÓRIO.
2.37.1	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS.
2.38.1	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, cabos em geral (fibra ótica) em área rural.
2.39.1	LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, até 138 kV.
2.40.1 - 2.40.2	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – ATÉ 230 KV.
2.41.1 - 2.41.3	LOTEAMENTO RURAL.
2.42.1 - 2.42.5	LOTEAMENTO URBANO.
2.43.1 - 2.43.2	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL.
2.44.1 - 2.44.2	NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL.
2.45.1 - 2.45.2	PONTE (existente).
2.45.3 - 2.45.5	PONTE.
2.47.1 - 2.47.2	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS.
2.48.1 - 2.48.2	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA.



1

2.49.1	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO "Em área rural".
2.50.1	PISTA DE MOTOCROS "Em área rural".
2.51.1	PRESÍDIO.
2.52.1	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.
2.53.1	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO.
2.54.1 - 2.54.4	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS.
2.55.1 - 2.55.4	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO).
2.56.2	DRAGAGEM de curso d'água.
2.61.1	ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras, extração mineral enquadrada no art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, usina de asfalto, usina de solo, usina de concreto, captação de água de açude e cursos d'água, depósitos de material excedente/bota-foras, caminhos de serviço, detonação de maciços rochosos para indústria de asfalto e/ou concreto).
2.62.1	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE/implantada anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.
2.62.2	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO).
2.62.3	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA).
2.62.4 - 2.62.5	RODOVIA/ESTRADA.
2.63.1	ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL.
2.64.1	VIADUTO.
2.66.1	MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).
2.67.1 - 2.67.2	TERMOELÉTRICA (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA / BIOMASSA/ GÁS NATURAL OU METANO).
2.67.3 - 2.67.4	TERMOELÉTRICA (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).
2.68.1 - 2.68.3	USINA EÓLICA e/ou SOLAR.
2.69.1	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.
2.70.1	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água).

Atividades do setor AGROPASTORIL:

CÓD.	ATIVIDADE
3.19.1	AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO).
3.20.1 - 3.20.2	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS.
3.21.1	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.
3.21.2 - 3.21.3	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial).
3.22.1 - 3.22.2	BARRAGEM - com área de reservatório, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.
3.22.3 - 3.22.6	BARRAGEM - com área de reservatório.
3.25.1 - 3.25.4	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO.
3.26.1 - 3.26.4	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO.
3.28.1 - 3.28.5	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura) COM ou SEM espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos.
3.28.6 - 3.28.8	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos).
3.28.9 - 3.28.12	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo).
3.28.13	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios).
3.28.14	AQUICULTURA (Estrutura/Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).
3.30.1 - 3.30.4	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ).
3.31.1 - 3.31.4	CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos, equinos e muares).
3.32.1 - 3.32.3	CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos).
3.33.1 - 3.33.3	CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs).
3.34.1	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos).

RE O 3

3.35.1 - 3.35.4	SUINOCULTURA.
3.36.1	CENTRO DE ZOOSE.
3.37.1	SILOS E ARMAZENS.
3.38.1	EMPRESA DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.
3.39.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO E AFINS EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA.
3.40.1	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

ATIVIDADES DE TURISMO, EM ÁREA RURAL:

CÓD.	ATIVIDADE
5.17.1	RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão).
5.18.1 - 5.18.4	HOTEL, POUSADA, RANCHO Pesqueiro, camping, balneário.
5.21.1	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriciclo).
5.22.1	ARBORISMO E/OUTIROLESA.
5.23.1	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL:

CÓD.	ATIVIDADE
6.26.1 - 6.26.3	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO.
6.27.1	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA.
6.28.1	INDÚSTRIA DE CIMENTO.
6.29.1 - 6.29.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolos ecológicos e derivados).
6.30.1 - 6.30.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO: caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes.
6.31.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO: estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno.

h e

f

6.32.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.
6.33.1 - 6.33.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.
6.34.1	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS.
6.35.1 - 6.35.3	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia.
6.36.1 - 6.36.3	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia.
6.37.1 - 6.37.3	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS.
6.38.1 - 6.38.2	METALURGIA.
6.39.1 - 6.39.2	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.
6.40.1	INDÚSTRIA DE AÇO E DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS.
6.41.1	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.
6.43.1 - 6.43.3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA.
6.44.1 - 6.44.2	CONFECCÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC).
6.45.1 - 6.45.2	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS.
6.46.1 - 6.45.2	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.
6.47.1 - 6.47.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO, DE GÁS NATURAL, DE ROCHAS BETUMINOSAS.
6.48.1 - 6.48.1	PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS / CERAS VEGETAIS - ANIMAIS / ÓLEOS ESSENCIAIS VEGETAIS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA.
6.49.1	FABRICAÇÃO DE RESINAS E DE FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS E DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS.
6.50.1	FABRICAÇÃO DE PÓLVORA / EXPLOSIVOS / MUNIÇÃO, FÓSFOROS DE SEGURANÇA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS.
6.51.1 - 6.51.2	RECUPERAÇÃO E REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS, VEGETAIS E ANIMAIS.

6.52.1 - 6.52.2	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS.
6.53.1 - 6.53.2	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES.
6.54.1	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES.
6.55.1	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS.
6.56.1 - 6.56.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS.
6.57.1 - 6.57.2	FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES.
6.58.1	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.
6.59.1 - 6.59.3	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.
6.60.1	POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.
6.61.1	FABRICAÇÃO DE CIGARROS/ CHARUTOS/ CIGARRILHAS e outras atividades de beneficiamento do fumo.
6.62.1 - 6.62.2	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento,
6.63.1 - 6.63.2	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento
6.64.1 - 6.64.3	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS.
6.65.1 - 6.65.2	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS.
6.66.1	LAVANDERIA, com tingimento.
6.67.1 - 6.67.3	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA.
6.68.0	SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBR E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS).
6.68.1 - 6.68.3	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO).
6.69.1 - 6.69.3	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA.

6.70.1 - 6.70.2	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.
6.71.1 - 6.71.2	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS.
6.72.1	BENEFICIAMENTO, MOAGEM E TORREFAÇÃO DE GRÃOS.
6.73.1 - 6.73.3	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS.
6.74.0 - 6.74.2	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS.
6.75.1 - 6.75.3	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc).
6.76.1 - 6.76.3	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS.
6.77.1	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.
6.78.1 - 6.78.3	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios).
6.79.1 - 6.79.4	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC).
6.80.1 - 6.80.4	ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC).
6.81.1 - 6.81.4	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC).
6.82.1 - 6.82.4	FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS.
6.83.1 - 6.83.3	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO.
6.84.1 - 6.84.2	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
6.85.1 - 6.85.2	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS
6.86.1 - 6.86.4	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE.
6.87.1 - 6.87.3	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.
6.88.1 - 6.88.3	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.
6.89.1 - 6.89.3	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE.
6.90.1 - 6.90.4	SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTE.
6.91.1 - 6.91.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS.



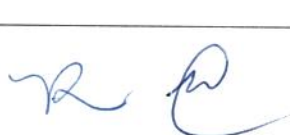


6.92.1 - 6.92.3	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL.
6.93.1 - 6.93.2	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COURO DERIVADOS DE CURTUME.
6.94.1	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
6.95.1	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.
6.96.1	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS.
6.97.1 - 6.97.2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE.
6.98.1 - 6.98.2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE.
6.99.1 - 6.99.3	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.
6.100.1 - 6.100.3	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS.
6.101.1 - 6.101.3	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES.
6.102.1 - 6.102.2	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES.
6.103.1 - 6.103.2	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS.
6.104.1	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL.
6.105.1	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.
6.106.1	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA.
6.107.1	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE ESPUMA DE BOCHARRA, INCLUSIVE LÁTEX.
6.108.1	MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL.
6.108.4 - 6.108.6	USINA DE ETANOL DE AMIDO.
6.109.1 - 6.109.3	PRODUÇÃO DE BIODIESEL.
6.110.1	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos).
6.111.1 - 6.111.2	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD).
6.112.1 - 6.112.2	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS.

6.113.1- 6.113.3	SERVIÇO DE GALVANOPLASTIA
6.114.1-6.114.2	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC).
6.115.1	DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, com SASC e/ou retirada do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível).

ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS:

CÓD.	ATIVIDADE
7.8.1 – 7.8.4	ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes).
7.9.1 - 7.9.3	ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos “A” “B” e “E” (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005)
7.10.1 - 7.10.2	ATERRO para Resíduos Industriais – Classe II-A e II-B (não perigosos)
7.11.1 - 7.11.2	ATERRO para Resíduos Industriais Classe I (perigosos), até 80 ton/dia.
7.12.1	ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.
7.13.1	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Classe I (perigosos) - Grupos “A” e “E” - POR AUTOCLAVE. Observar Resolução CONAMA nº 358/2005.
7.14.1	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Classe I (perigosos) - Grupos “A”, “B” e “E” - POR SISTEMA TÉRMICO.
7.15.1	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – Classe I. (Observar Resoluções CONAMA nº 001/1986; CONAMA nº 316/2002; CONAMA nº 264/1999).
7.16.1-7.16.3	USINA DE TRIAGEM – UTR E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL com ou sem compostagem.
7.17.1	USINA DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS - (fabricação de BLEND ou CSS - combustíveis sólidos sintéticos).
7.18.1-7.18.2	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).
7.19.1-7.19.2	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).



7.20.1	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (INERTES)
7.21.1a	ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.21.1b	ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS. (pilhas/baterias, lâmpadas, eletro eletrônico e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc). Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.
7.22.1-7.22.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.
7.23.1-7.23.3	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários.
7.24.2	TRANSPORTADORA DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS (INCLUINDO O ESPAÇO FÍSICO DA SEDE).
7.25.1	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE).
7.26.1	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES – não perigosos. (SEDE).
7.27.1 - 7.27.2	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.
7.28.1	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.
7.29.1	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)
7.30.1	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar a resolução CONAMA Nº 377/2006)
7.31.1	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigosos contaminantes de solo e água).





ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS FLORESTAIS

CÓD.	ATIVIDADE
9.7.2	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO, em área urbana.
9.10.3	SUPRESSÃO VEGETAL (área urbana), exceto nas áreas públicas de domínio estadual ou federal.
9.10.7	SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto – em área urbana). "Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica".
9.10.8	SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO (necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kV em área urbana). "Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica".
9.13.0	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ou ALTERADAS (em áreas de preservação permanentes urbanas e nas áreas de proteção ambiental instituídas pelo município).
CAR	Análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR-MS em áreas de Proteção Ambiental – APAS instituídas pelo município.



